

Política de Remunerações

Versão 1/2016
Data de actualização: 19.05.2016
Owner Compliance & Controlo Bankinter Gestão de Activos
Autor: Ana Guimarães

Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes da Bankinter Gestão de Ativos, S.A. (doravante, BKGA ou Sociedade)

A - ÂMBITO E OBJECTIVOS

- 1. Âmbito**
- 2. Objectivos prosseguidos pela Política de Remuneração**

B - COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOS COLABORADORES RELEVANTES

- 3. Remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes**
 - 3.1 Remuneração Fixa**
 - 3.2 Remuneração Variável**
- 4. Outros Benefícios**

A – ÂMBITO E OBJECTIVOS

1 Âmbito

1.1 Por via da presente Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes (doravante, "**Política de Remuneração**" ou "**Política**"), a BKGA estabelece - nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante, "**RGICSF**"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na versão em vigor, assim como da regulamentação, recomendações e orientações aplicáveis (nomeadamente, do Banco de Portugal e da Autoridade Bancária Europeia) - as práticas pelas quais deverá a sua atividade reger-se, no que diz respeito à remuneração:

- a) Dos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização da BKGA;
- b) Dos colaboradores da BKGA que exercem funções executivas e são diretamente responsáveis (primeira linha) perante o Conselho de Administração pela gestão corrente ("**Direção de Topo**"), na medida em que a Sociedade tenha quadro de colaboradores';
- c) Dos colaboradores da BKGA responsáveis pela assunção de riscos ("**Responsáveis pelo Risco**"), quando aplicável;
- d) Dos colaboradores da BKGA responsáveis pelas funções de controlo ("**Responsáveis pelas Funções de Controlo**"), quando aplicável;
- e) Dos demais colaboradores da BKGA cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que o previsto para as categorias referidas nas alíneas a), b) ou c), desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco da instituição de crédito ("**Outros Responsáveis**"), quando aplicável,

designando-se de seguida como "**Colaboradores Relevantes**" todas as categorias referidas nas alíneas b) a e) *supra*.

1.2 A aprovação da Política de Remuneração encontra-se confiada à Assembleia Geral da BKGA.

1.3 A presente aprovação da Política de Remuneração não prejudica a sua revisão e eventual alteração tendo em conta a natureza, âmbito e complexidade da atividade da BKGA (incluindo a evolução do seu perfil de risco e objetivos de longo prazo), bem como a estrutura e a dimensão da instituição e os desenvolvimentos regulatórios neste domínio.

1.4 Nestes termos, cabe à Assembleia Geral aprovar e, se necessário, rever anualmente a Política de Remuneração respeitante aos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

1.5 O Órgão de Administração aprova e revê periodicamente a Política de Remuneração respeitante aos Colaboradores Relevantes;

1.6 Também o Órgão de Fiscalização da BKGA aprovará anualmente a Política de Remuneração (após aprovação pela Assembleia Geral), sendo ainda responsável pela fiscalização da adequação da sua implementação com a mesma periodicidade.

2 Objetivos prosseguidos pela Política de Remuneração

2.1 A Política de Remuneração foi definida em função de um conjunto de objetivos alinhados com a missão e valores da BKGA, designadamente:

- a) Criar incentivos que assegurem uma assunção de riscos compatível com a estratégia, a tolerância e a cultura de risco da BKGA, bem como com uma gestão de riscos sã e prudente por parte dos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização da BKGA e dos seus Colaboradores Relevantes, quando aplicável, não constituindo um incentivo à assunção de riscos superiores ao nível de risco tolerado pela BKGA;
- b) Concretizar a estratégia empresarial da BKGA, sendo compatível com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo;
- c) Incluir medidas destinadas a evitar o conflito de interesses, nomeadamente, a ausência da previsão de remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes, quando aplicável;
- d) Assegurar a equidade interna e a competitividade externa na atribuição da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização e, especialmente, dos Colaboradores Relevantes, quando aplicável, fundamentando as diferenças na atribuição de tais remunerações na experiência profissional relevante, na responsabilidade organizacional das funções assumidas, nos objetivos associados às suas funções e na disponibilidade exigida para o desempenho da função;
- e) Garantir que a gestão da BKGA cria valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

2.2 A Política de Remuneração foi definida tendo ainda em conta a atividade, a estrutura e a dimensão da BKGA (em particular atendendo à sua dimensão, organização interna e natureza, âmbito e complexidade das suas atividades), bem como as práticas do mercado.

2.3 Adicionalmente, a Política de Remuneração encontra-se adaptada às características concretas da BKGA, sendo relevante, a este propósito, o facto de esta sociedade ser integralmente detida pelo Bankinter S.A, sendo, portanto, parte do grupo Bankinter, o qual tem políticas de remuneração própria, uniformes e transversais a todas as sociedades que o compõem.

2.4 Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização da BKGA e dos Colaboradores Relevantes da BKGA que desempenhem funções em sociedade(s) que dominem (tendo em conta o conceito de domínio previsto no artigo 486.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais), quando aplicável, a BKGA serão remunerados de acordo com a política definida pela(s) referida(s) sociedade(s), na medida em que o cumprimento dos princípios e objetivos gerais da presente Política esteja assegurado.

- 2.5** Todos os membros da administração, com exceção do administrador independente, serão pagos pela casa mãe ou diretamente ou através das suas sucursais, sem prejuízo de, quando admitido, prestarem serviços ou terem relações laborais com outras entidades do grupo Bankinter.

B – COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E DOS COLABORADORES RELEVANTES

3 Remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes

3.1 Remuneração Fixa

- 3.1.1 O montante da componente fixa da remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização é definido e aprovado pela Comissão de Vencimentos, nos termos do número um do artigo décimo do Contrato de Sociedade da BKGA, podendo ser equivalente a zero no que respeita aos membros do Conselho de Administração se a Comissão de Vencimentos, assim o determinar. Se for determinada a atribuição de uma remuneração fixa, o seu valor deverá ser fixado atendendo às competências, responsabilidade, dedicação, disponibilidade, experiência e qualificação profissionais exigidas no desempenho das funções. A remuneração do Órgão de Fiscalização deverá ser determinada em função da prestação de serviços concretamente efetuada, devendo ser determinada em linha com os critérios e práticas utilizados nas restantes sociedades do Grupo, atenta a dimensão do negócio e do mercado em Portugal e fixada por via de contrato de prestação de serviços.
- 3.1.2 Quando seja determinada a atribuição de uma remuneração fixa aos membros do Conselho de Administração, a mesma deverá ser paga mensalmente, em numerário, doze vezes por ano, não estando dependente ou relacionada, por qualquer forma, com o desempenho ou com os resultados da instituição.
- 3.1.3 Com exceção do administrador independente [Marcos Sousa Guedes], todos os membros da administração, são pagos pela casa mãe ou diretamente ou através das suas sucursais"
- 3.1.4 A periodicidade da remuneração a atribuir ao Órgão de Fiscalização, a qual será sempre em numerário, será fixada nos termos do contrato de prestação de serviços a celebrar com a BKGA.
- 3.1.5 A Comissão de Vencimentos pode rever anualmente os valores da remuneração anual a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Órgão de Fiscalização.
- 3.1.6 O valor da remuneração fixa a atribuir aos Colaboradores Relevantes, quando aplicável, deverá ser fixado atendendo às competências, responsabilidade, dedicação, disponibilidade, experiência e qualificação profissionais exigidas no desempenho das suas funções.

3.2 Remuneração Variável

A BKGA não atribui remuneração variável nem aos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização, nem aos Colaboradores Relevantes.

4 Outros Benefícios

- 4.1** Não são atribuídos, nem aos membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização, nem aos Colaboradores Relevantes, quaisquer benefícios não pecuniários não previstos na presente Política.
- 4.2** Nestes termos, esclarece-se que a BKGA não prevê atribuição de quaisquer benefícios relacionados com a cessação antecipada do exercício de funções ou ainda de pensões ou quaisquer benefícios relacionados com as mesmas.